



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI “QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA POR EMPRESAS E INSTALAÇÕES CONSUMIDORAS INTENSIVAS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 58/82, DE 26 DE NOVEMBRO E O DECRETO-LEI N.º 428/83, DE 9 DE DEZEMBRO”

PONTA DELGADA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	661 Proc. Nº 08-06
Data:	08 / 02 / 25 250/vm



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei “que estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga o Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de Dezembro”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa regular o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), instituído com o objectivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia.

Tendo em conta a Estratégica Nacional para a Energia, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas, a isenção do ISP prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2008 e os objectivos estabelecidos na Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril, o presente projecto define quais as instalações consideradas como consumo intensivo de energia, alargando a sua aplicação a um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conjunto alargado de empresas e instalações com vista à sua eficiência energética e base competitiva no quadro da economia global.

Atendendo a que às regiões autónomas compete definir as linhas orientadoras para o sector energético das respectivas regiões bem como coordenar a elaboração do plano energético regional, propõe-se o seguinte aditamento.

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 19.º – A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira efectua-se mediante Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego